



## CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL

1) **FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 17.238.945/0001-49 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 3.522.713.639-9, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede na Avenida Vida Nova, n.º 166 – Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.764- 045, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo sócio-diretor Sr. Joel Garcia de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 13.998.478-1 expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 012.581.158/67;

2) **GLOBAL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 38.069.809/0001-42, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede estabelecida sito na Rua Gil Eanes, n.º 553, 3º andar, CEP: 04.601-041, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, pelo sócio-diretor Sr. Fábio Augusto Afonso Fadel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 28.726.826-3, expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./MF sob o n.º 214.485.298/75;

Doravante denominados como, respectivamente, **PRIMEIRO e SEGUNDO PARCEIRO** e, **conjuntamente, PARCEIROS**, firma-se o presente contrato de parceria empresarial conforme as cláusulas a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Por meio deste contrato, os **PARCEIROS** firmam parceria empresarial para o desenvolvimento das seguintes atividades:

**§ 01º** - A parceria entre a instituição de ensino superior **UnifECAf** e a empresa (escola) visa a concessão de bolsas de estudos no curso de Pedagogia, na modalidade EAD, para as estagiárias do **SEGUNDO PARCEIRO** que aderirem ao Programa de "Democratização do Acesso ao Ensino Superior", conforme publicação na página oficial do Centro Universitário **UnifECAf**, em conformidade com o § 3º do artigo 32 da Portaria Normativa do MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007. O valor da mensalidade é estipulado em R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), com vencimento no dia 10 de cada mês.

**§ 02º** - O reajuste das mensalidades ocorrerá uma vez ao ano, com base no percentual acumulado do IGP-M dos últimos 12 meses ou outro índice oficial escolhido pela **SEGUNDA PARCEIRA**, em caso de alterações nas políticas econômicas, salariais, acordos, convenções coletivas, dissídios ou legislação referente aos salários do pessoal docente e auxiliar. Além disso, os valores poderão ser ajustados devido à incidência de tributos e contribuições previdenciárias estabelecidas por normas legais vigentes.

**§ 03º** - As estagiárias já ativas e as que forem selecionadas dentro do processo de seleção do **SEGUNDO PARCEIRO**, poderão optar pela adesão no referido programa de incentivo ao estudo criado entre os Parceiros.

### **DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARCEIROS**

**CLÁUSULA 2ª** – O **PRIMEIRO PARCEIRO** concorre com os seguintes bens ou serviços:

**§ 01º** - Espaço físico adequado, bem como material de apoio e segurança para a prestação de serviço.

**§ 02º** - Concessão de bolsas de estudos parciais às estagiárias do **SEGUNDO PARCEIRO**, para o curso de

Pedagogia exclusivamente;

§ 03º - Resta, desde já, ajustado e pactuado que será isentada a primeira mensalidade das estagiárias, do **SEGUNDO PARCEIRO**, que aderirem a esse programa de incentivo ao estudo.

§ 04º - Responsabilidade pelos profissionais designados a esses serviços de acordo com a demanda e contratos firmados com os participantes do referido projeto;

§ 05º - Prestação dos referidos serviços educacionais, com todo zelo, profissionalismo, destreza e rotina, sem qualquer distinção para os demais educandos;

§ 06º - Responsabilidade por toda a parte financeira relativa a esses serviços, desde contratos com os responsáveis, emissão de notas, recebimento e cobrança;

**CLÁUSULA 3ª** – O **SEGUNDO PARCEIRO** concorre com os seguintes bens ou serviços:

§ 01º - Intermediação e encaminhamento das estagiárias e/ou candidatas à estágio, que acabarem optando por aderir ao Programa de “Democratização do Acesso ao Ensino Superior”;

§ 02º - Realizar o pagamento da mensalidade da bolsa de estudos cedida, caso sejam devidamente cumpridas as duas condições abaixo declinadas.

§ 03º - A emissão dos respectivos boletos de pagamento deverão ocorrer em tempo hábil e serem disponibilizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, em até 10 dias antes da data que anteceder o respectivo vencimento, bem como a estagiária premiada deverá imprimir o boleto do sistema e entregar para a secretaria da unidade do **SEGUNDO PARCEIRO**, que estiver laborando, para que assim a escola possa realizar o devido pagamento;

§ 04º - Na UniFECAF, as turmas do EAD sempre iniciam no dia 1º de cada mês. As matrículas realizadas através da parceria terão a primeira mensalidade isenta; portanto, as mensalidades só serão cobradas a partir do segundo mês do curso. As mensalidades terão como data de vencimento o dia 10 de cada mês.

§ 05º - Cabe ao **SEGUNDO PARCEIRO**, acompanhar a realização da matrícula através do sistema “on-line” do **PRIMEIRO PARCEIRO**, bem como fornecer documentação dos alunos para emissão de relatórios e confecção do Contrato de matrícula.

§ 06º - As estagiárias premiadas que estiverem fazendo parte do respectivo programa de parceria empresarial criado de “Democratização do Acesso ao Ensino Superior”, que por algum motivo acabaram sendo desligadas do **SEGUNDO PARCEIRO**, automaticamente terão que passar a arcar unilateralmente com o custeio das referidas mensalidades do curso que estiverem matriculadas, a partir do boleto com vencimento no próximo mês, após o referido desligamento, devendo o **PRIMEIRO PARCEIRO** notificar a estagiária/educanda a respeito da cobrança.

§ 07º - O **SEGUNDO PARCEIRO**, tem como obrigação informar o **PRIMEIRO PARCEIRO**, sempre que uma estagiária for desligada do programa, para que assim haja tempo hábil de informar a recém desligada sua obrigação para com as mensalidades do curso.

## **DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA**

**CLÁUSULA 4ª** - A administração da parceria será realizada da seguinte forma:

§ 01º Em caso de conflito entre os **PARCEIROS** na administração da parceria, a deliberação deverá ser tomada por decisão unânime dos **PARCEIROS**.

§ 02º As contribuições em bens ou serviços apenas poderão ser aumentadas ou diminuídas com o consenso unânime dos **PARCEIROS**, por meio de aditivo contratual.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA 5ª** – A parceria será por prazo indeterminado, com início em 04 de junho de 2024, podendo ser alterada por decisão unânime dos **PARCEIROS** mediante aditivo a este instrumento.

## DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA 6ª** – Todas as tratativas, negociações, contratos, notificações, treinamentos, documentos ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida são estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas por qualquer meio, mídia ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas na lei, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 1º - Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelos **PARCEIROS**, através de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

§ 2º - Desde a sua concepção, o presente contrato se torna, também, informação confidencial, bem como seus anexos, e, por isso, a sua existência não poderá ser revelada a terceiros, senão mediante autorização expressa do outro **PARCEIRO**.

§ 3º - Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **PARCEIRO** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o outro **PARCEIRO** se manifeste expressamente a respeito.

## DA INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA 7ª** - O presente contrato não cria qualquer outro vínculo entre os **PARCEIROS** diferente do regime de parceria empresarial, não caracterizando, portanto, relação societária, representação, trabalho, tampouco decorre qualquer responsabilidade de um dos **PARCEIROS** sobre os empregados do outro.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

**CLÁUSULA 8ª** - São obrigações dos **PARCEIROS**:

§ 01º - Fornecer toda a assistência e informação necessárias para o uso dos bens ou serviços colocados à disposição;

§ 02º - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de dispositivos legais e das cláusulas deste contrato;

§ 03º - Fornecer as diretrizes necessárias ao desenvolvimento da parceria, inclusive com sugestões e conselhos;

§ 04º - Manter práticas de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

## DO PRÊMIO

**Cláusula 9ª** - Resta, desde já, pactuado que a cada 20 matrículas realizadas dentro do Programa de “Democratização do Acesso ao Ensino Superior”, será cedido ao **SEGUNDO PARCEIRO** uma bolsa de estudos integral, na modalidade “EAD”, dentro de qualquer curso oferecido pela respectiva instituição de ensino superior, a qual poderá ser ofertada aos funcionários do **SEGUNDO PARCEIRO**.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 10ª** – todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretroatáveis e, em caso de óbito de algum dos **PARCEIROS**, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

§ 1º - O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível, se ocorrer:

I – o uso dos bens ou serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferente de seu objeto;

II – a violação das cláusulas de confidencialidade;

III – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV – a falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer um dos **PARCEIROS**, ou, ainda, configuração de situação pré-falimentar, inclusive com títulos vencidos e prestados, ou ações de execução que comprometam a solidez dos negócios.

§ 2º - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre os **PARCEIROS**, mediante distrato, desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Cumpre ressaltar e esclarecer nesse tópico, que as rescisões que eventualmente ocorrerem entre o **PRIMEIRO PARCEIRO** e o educando/estagiário, que forem devidamente formalizadas até o dia 09 do mês, não estará sujeito a qualquer penalização, principalmente ser compelido a realizar o pagamento da mensalidade que corresponder ao mês corrente.

## DO FORO

**CLÁUSULA 10ª** - Para resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo.

São Paulo, 04 de junho de 2024

---

FEDERAL EDUCACIONAL LTDA  
Sr. Joel Garcia de Oliveira

---

GLOBAL EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA  
Sr. Fábio Augusto Afonso Fadel

---

TESTEMUNHA 1  
NOME:  
C.P.F./MF n.º:

---

TESTEMUNHA 1  
NOME:  
C.P.F./MF n.º:

## CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL - Fadelito - Finalizado.docx.pdf

Documento número #91fe2091-ea87-4702-8d87-ea3d8cdab97f

Hash do documento original (SHA256): f0ab16f33af580d2fd76a9a36bf113c59066dbe80d9239a81512597c4c43ed29

### Assinaturas

-  **Brenda Tavares**  
CPF: 502.687.798-21  
Assinou como testemunha em 26 jun 2024 às 17:31:59
-  **Cibele Camargo de Lima**  
CPF: 327.673.878-31  
Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 12:52:41
-  **Cristiane Moura**  
CPF: 205.191.068-57  
Assinou para aprovar em 03 jul 2024 às 15:28:03
-  **Joel Garcia De Oliveira**  
CPF: 012.581.158-67  
Assinou como parte em 03 jul 2024 às 15:28:56
-  **Marcos Paulo rabelo**  
CPF: 143.931.348-26  
Assinou como testemunha em 05 jul 2024 às 14:04:24
-  **Fábio Augusto Afonso Fadel,**  
CPF: 214.485.298-75  
Assinou como parte em 05 jul 2024 às 13:54:46
-  **Felix Augusto Afonso R. Cosme**  
CPF: 373.760.618-86  
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 14:06:01

### Log

- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 criou este documento número 91fe2091-ea87-4702-8d87-ea3d8cdab97f. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2024 (17:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: brenda.tavares@fecaf.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenda Tavares.
- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: cibeled@colegioser.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cibele Camargo de Lima e CPF 327.673.878-31.
- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.moura@grupoeduc.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane Moura.
- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: joel.oliveira@grupoeduc.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joel Garcia De Oliveira.
- 26 jun 2024, 17:31:03 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: selecaomr@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Paulo rabelo e CPF 143.931.348-26.
- 26 jun 2024, 17:31:04 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: fabiofadel@globaleducaoinfantil.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Augusto Afonso Fadel, e CPF 214.485.298-75.
- 26 jun 2024, 17:31:04 Operador com email brenda.tavares@fecaf.com.br na Conta 10fb2fb8-6feb-4d09-bd18-319d533c2988 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@fadelito.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felix Augusto Afonso R. Cosme e CPF 373.760.618-86.
- 26 jun 2024, 17:31:59 Brenda Tavares assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenda.tavares@fecaf.com.br. CPF informado: 502.687.798-21. IP: 45.229.55.10. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2024, 12:52:41 Cibele Camargo de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cibeled@colegioser.com. CPF informado: 327.673.878-31. IP: 201.48.153.209. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 03 jul 2024, 15:28:03 Cristiane Moura assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiane.moura@grupoeduc.com.br. CPF informado: 205.191.068-57. IP: 200.170.197.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.619341 e longitude -46.7545085. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 jul 2024, 15:28:56 Joel Garcia De Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail joel.oliveira@grupoeduc.com.br. CPF informado: 012.581.158-67. IP: 200.170.197.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6148659 e longitude -46.7486338. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 jul 2024, 13:54:46 Fábio Augusto Afonso Fadel, assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiofadel@globaleducacaoinfantil.com.br. CPF informado: 214.485.298-75. IP: 201.28.191.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6121 e longitude -46.6767. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 05 jul 2024, 14:04:24 Marcos Paulo rabelo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail selecaomr@gmail.com. CPF informado: 143.931.348-26. IP: 191.39.145.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5526907 e longitude -46.6760933. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.906.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 10 jul 2024, 14:06:02 Felix Augusto Afonso R. Cosme assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@fadelito.com.br. CPF informado: 373.760.618-86. IP: 201.28.191.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.614125000000005 e longitude -46.678603714285714. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 10 jul 2024, 14:06:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91fe2091-ea87-4702-8d87-ea3d8cdab97f.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91fe2091-ea87-4702-8d87-ea3d8cdab97f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).